



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 24

## BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL



# JULHO

# AÇÃO DO MPC-SP

RESULTA EM PEDIDO DA PGR PARA QUE SALÁRIO-ESPOSA SEJA JULGADO INCONSTITUCIONAL

A Procuradoria-Geral da República propôs ao Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) contra o artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei 910, de 22 de dezembro de 1976(\*), e o Decreto 1.092, de 7 de janeiro de 1977, do Município de Amparo, no interior paulista, que instituíram a concessão do “salário esposa” a servidores cujas esposas não exerçam atividade remunerada.





A ação é resultado de uma força-tarefa realizada pelo Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público de Contas de São Paulo que, durante 8 meses, fez o levantamento e identificou 128 cidades paulistas que dispunham de leis próprias disciplinando a concessão de benefícios inconstitucionais como o salário-esposa, 14º Salário, abono/gratificação de aniversário, de Natal e até mesmo de Ano Novo.

Apurou-se que, no período de janeiro de 2017 a agosto de 2019, o pagamento de tais benefícios custou R\$ 243.111.737,74 aos cofres públicos municipais, o que representou um custo médio de R\$ 91.166.901,65 ao ano.

Em maio de 2020, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, encaminhou ofício ao Ministério Público Estadual objetivando a viabilidade da propositura de ADI's perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. O MPE instaurou processo para cada município citado pelo MPC-SP.

No caso de Amparo, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de São Paulo cientificou a Promotoria de Justiça do Município sobre a matéria, e esta pleiteou à PGJ que representasse junto ao Procurador-Geral da República a fim de propor uma ADPF.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma ação que tem a finalidade de evitar ou reparar atos desrespeitosos aos chamados preceitos fundamentais da Constituição, resultantes de qualquer ato (ou omissão) do Poder Público. A competência para o seu julgamento é do STF.

Para a Procuradoria-Geral da República, benefícios como o “salário-esposa” violam “os preceitos da igualdade, da moralidade, da razoabilidade e da vedação de diferenciação salarial em razão do estado civil (artigos 5º, 7º e 37 da CF).

Contrapõe-se, ainda, ao princípio republicano, que repudia todo e qualquer benefício voltado a determinado grupo ou classe em detrimento dos demais, sem fundamento jurídico suficiente”.

A [ADPF 861](#) está sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

(\*) [Revogada pela Lei 4.169, de 1º de julho de 2021.](#)



# SUPERESTIMATIVA DE RECEITAS

*resulta em déficit orçamentário*

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FFCL, hoje mais conhecida como Faculdade Euclides da Cunha – FEUC, é uma autarquia criada pela Lei Municipal nº 415, de 27 de abril de 1964. Assim, como uma Autarquia Municipal, a FEUC possui personalidade jurídica de direito público e, a cada exercício financeiro, presta informações ao Tribunal de Contas do Estado acerca do resultado entre suas receitas arrecadadas e despesas empenhadas.

O balanço da Faculdade rio-pardense referente ao ano de 2018 está tramitando pela Corte de Contas e, em breve, será apreciado pelos Conselheiros. Enquanto isso, o Procurador Dr. José Mendes Neto, titular da 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, já se manifestou sobre a matéria, opinando pelo julgamento de irregularidade.

## A SITUAÇÃO

Em seu parecer técnico, o Procurador ressaltou a precária situação financeira da entidade constatada pela equipe de Fiscalização do TCE/SP. Antes de receber as transferências da Prefeitura no valor total de R\$ 2.206.800,57, apurou-se que a Autarquia contava com um déficit de execução orçamentária de R\$ 2.318.420,46, correspondendo a 294,75% da receita própria. “Convém destacar que o déficit orçamentário intensificou o já negativo resultado financeiro do exercício anterior, o que, conseqüentemente, afetou a capacidade do ente em adimplir suas obrigações de maior exigibilidade”, alertou Dr. Mendes Neto. E ainda, “o grave desacerto no âmbito fiscal persiste, ao menos, desde o exercício de 2010, dado hábil a revelar que o desequilíbrio existente não é conjuntural, mas crônico”.

## O EXAGERO

É importante destacar que o Orçamento para 2018 elaborado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo fixou a despesa em R\$ 4,107 milhões, estimando receitas próprias de R\$ 1,9 milhão e repasses da Prefeitura no total de R\$ 2,207 milhões. Entretanto, a previsão de arrecadação própria superou em 141,55% a efetiva receita realizada (R\$ 786.583,12), ou seja, o déficit da execução orçamentária proveio da superestimativa das receitas próprias. O representante ministerial lembrou que tal conduta da entidade é recorrente, pois “as falhas na metodologia de estimativa das receitas já haviam sido objeto de recomendação na decisão proferida pela eminente Auditora Silvia Monteiro, em 21/09/2017, que julgou irregulares as contas da FEUC relativas ao exercício de 2013”.

## A DESÍDIA

Além desta atuação reprovável, a Autarquia realizou, em 2018, renúncia de receitas sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e recolheu com atraso os valores devidos ao RGPS e ao RPPS, ocasionando a incidência de multas e juros. “A realização de dispêndios com encargos moratórios, ainda que considerados de pequeno valor, é absolutamente injustificável, uma vez que esses gastos, além de violarem os princípios da economicidade e eficiência que devem reger a atuação da Administração Pública, constituem despesas impróprias provenientes da desídia no pagamento tempestivo de compromissos a que sabidamente a autarquia estava obrigada,” concluiu o Procurador de Contas.

• Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

## PROCURADORA DO MPC-SP

elabora relatório sobre execução  
orçamentária no âmbito do

# SUS

E ENVIA À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
SOBRE A PANDEMIA

# CPI



Em meados de junho, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) encaminhou ofício ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD-AM), requerendo a apresentação de um estudo elaborado pela Procuradora de Contas do Ministério Público de Contas de São Paulo Dra. Éliida Graziane Pinto acerca da execução orçamentária relativa à pandemia no âmbito do SUS. Atendendo à solicitação, a representante ministerial produziu um relatório detalhado sobre o tema e o encaminhou à referida CPI. O estudo atenta-se à execução orçamentária no âmbito do SUS para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de 13 de fevereiro de 2020 a 30 de junho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado pelo Ministério da Saúde em seu “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19”.

A Procuradora afirma que o Plano Nacional foi descumprido “por força de impasses federativos e do atraso orçamentário-financeiro da resposta sanitária”. Em relação ao 1º semestre de 2020, o relatório revela que as ações e omissões daquele período foram determinantes para o agravamento da calamidade sanitária. Entre os apontamentos estão a demora do Ministério da Saúde em fortalecer, no âmbito do SUS, a capacidade de resposta à pandemia dos entes subnacionais. No que diz respeito ao 2º semestre de 2020, Dra. Éliida ressalta que a polarização político-partidária decorrente do calendário eleitoral municipal contribuiu para agravar a frágil coordenação federativa da crise pandêmica por parte da pasta federal da Saúde. A Procuradora também chama a atenção para os repasses feitos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos municipais de saúde em quase R\$ 14 bilhões, enquanto houve redução do volume de recursos destinados aos fundos estaduais e à aplicação direta pelo próprio Ministério. Quanto ao 1º semestre de 2021, o estudo trata da problemática abertura de créditos extraordinários para atender despesas previsíveis, e ainda revela despesas controversas realizadas com recursos da Ação 21C0.

Acesse [AQUI](#) a íntegra do relatório.

# Procuradoria de Contas pede que contrato da Segurança Pública seja investigado



*DRA. LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES OBSERVOU INDÍCIOS DE SOBREPREGO E DE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO*

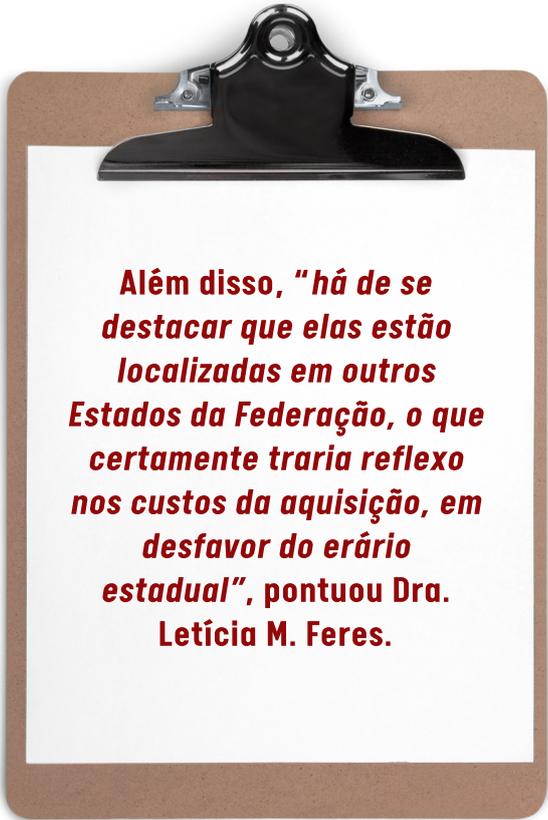
Na quarta-feira (14), a 7ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo representou ao Tribunal de Contas para que o órgão apure possíveis irregularidades cometidas pelo Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF da Secretaria Estadual da Segurança Pública na contratação, por dispensa de licitação, da empresa Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. para o fornecimento de 6 desfibriladores cardíacos portáteis em virtude do enfrentamento da pandemia de Covid-19. O contrato foi assinado em abril de 2020 e neste a unidade de desfibrilador custou R\$ 100.080,00 aos cofres públicos, perfazendo uma compra no valor de R\$ 600.480,00.



Ao examinar a documentação referente à dispensa de licitação, a Procuradora Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, responsável pela representação, observou indícios relevantes de prática de sobrepreço e de possível direcionamento do negócio.

De início, a equipe ministerial verificou que a empresa contratada teve seu nome envolvido em suposto cartel de empresas para fraudar licitações desmantelado pela ‘Operação Fatura Exposta’ do Ministério Público Federal. A operação investigou o esquema criminoso que funcionava dentro da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro com a participação do ex-Governador Sérgio Cabral.

Também surpreendeu a representante do MPC-SP a pesquisa prévia de preços realizada pela Secretaria. Além da proposta da Indumed, a pasta apresentou orçamentos de outras duas empresas que historicamente não possuíam qualquer vínculo contratual com a Administração Pública paulista, em âmbito estadual e municipal.



***Além disso, "há de se destacar que elas estão localizadas em outros Estados da Federação, o que certamente traria reflexo nos custos da aquisição, em desfavor do erário estadual", pontuou Dra. Letícia M. Feres.***

## EM COMPARAÇÃO

É preciso ressaltar ainda que a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP dispõe mais de 2.275 potenciais fornecedores de desfibrilador cardíaco portátil, como citado na petição da Procuradoria.

Outro descompasso na dispensa de licitação em análise diz respeito ao preço do equipamento adquirido pelo CIAF. Em consulta à plataforma da – BEC/SP, constatou-se que, em dezembro de 2020, o mesmo desfibrilador foi adquirido pela Prefeitura de Praia Grande, no litoral sul paulista, pelo preço unitário de R\$ 29.075,70, ou seja, a Secretaria Estadual da Segurança Pública pagou cerca de 230% a mais por cada item quando comparado à aquisição praia-grandense.

Ao se levantar compras de desfibriladores similares por alguns municípios, na mesma época da contratação da Indumed, os dados tornam-se ainda mais alarmantes. As cidades de Taiúva e de Embu das Artes adquiriram o item pelo preço médio unitário de R\$ 11.276,14. Nesta comparação, o contrato do CIAF é 788% superior, denotando um aparente sobrepreço de R\$ 532.823,16.

Diante dos referidos fatos, o MP de Contas pleiteia que o Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF da Secretaria Estadual da Segurança Pública compareça aos autos e apresente os esclarecimentos que entender cabíveis quanto ao descumprimento da legislação de regência e ao eventual beneficiamento indevido de terceiros em decorrência da mencionada contratação.

- Acesse [AQUI](#) a representação.

# TCE-SP ACATA PARECER MINISTERIAL

e julga irregulares as contas do Hospital das Clínicas



Na terça-feira (06), a Primeira Câmara do TCE-SP julgou o Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, referente ao exercício de 2017. O Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do processo, apresentou seu voto em conformidade com a manifestação do MP de Contas, e foi integralmente acompanhado pelos demais Conselheiros. Ainda em 2020, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto analisou as contas de 2017 do mencionado Hospital. Em seu parecer técnico, o representante ministerial opinou pelo juízo de irregularidade e pela aplicação de multa aos gestores responsáveis pelas irregularidades constatadas pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado. A auditoria apurou que 43% dos recursos necessários para a manutenção do Hospital foram encaminhados às fundações de apoio que administram as receitas da entidade, porém sem a devida observância das exigências próprias do regime jurídico de direito público.

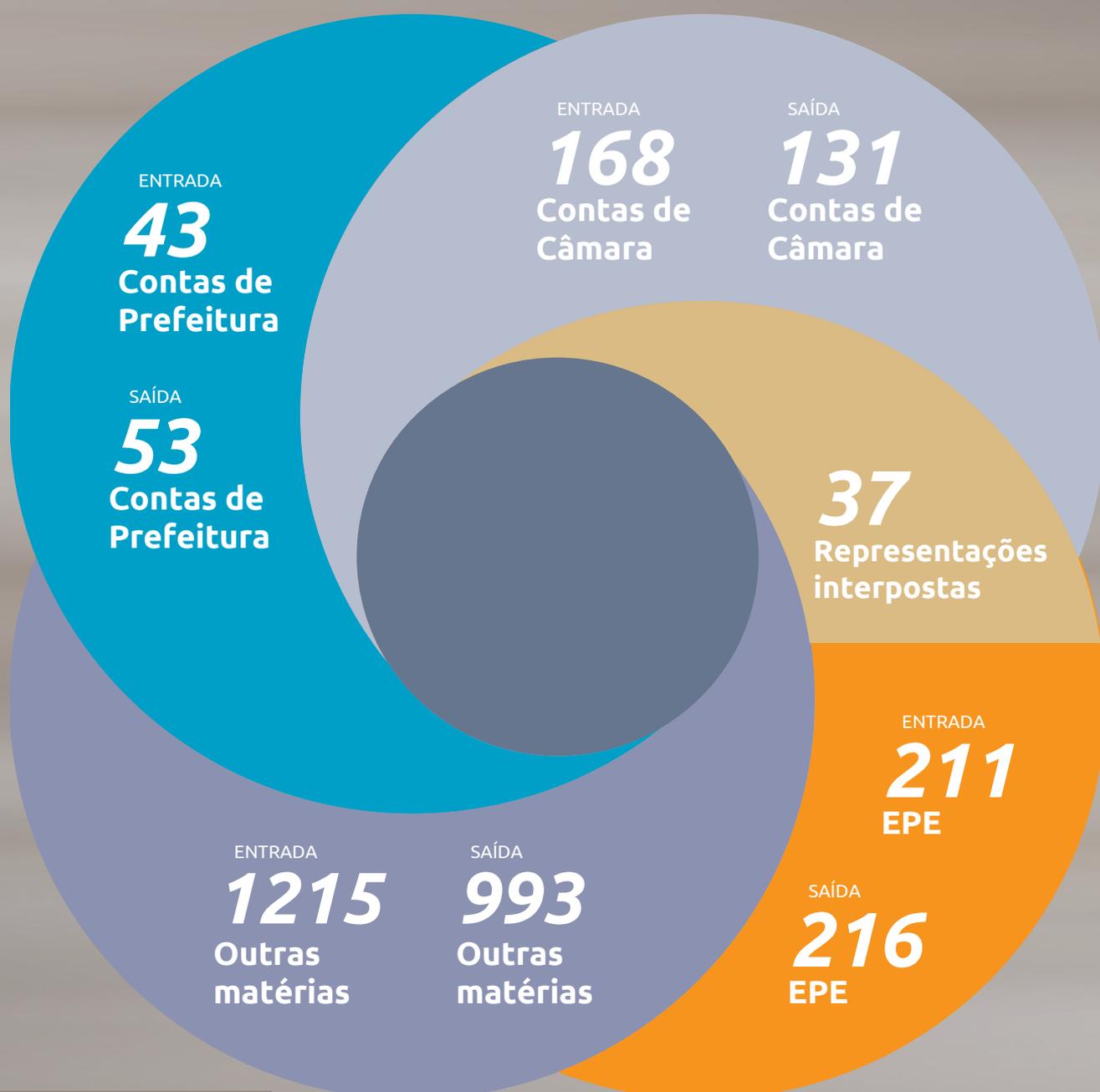
Assim, valores provenientes do SUS e rendas obtidas através de serviços a particulares, subvenções e aluguéis de imóveis não foram contabilizados como receitas do HCFMUSP e tampouco previstas na execução orçamentária. A manifestação do Ministério Público de Contas de São Paulo ainda destacou que uma das fundações de apoio do Hospital das Clínicas, a Fundação Faculdade de Medicina – FFM reteve o montante de R\$ 10.903.960,00, arrecadado com a prestação de serviços aos usuários do SUS. Tal soma seria um reembolso à Fundação pelos custos de administração. Entretanto, a inspeção constatou que inexistia qualquer taxa de administração no convênio firmado entre o HCFMUSP e a Fundação Faculdade de Medicina. Para o Procurador de Contas, a situação relatada gera inconsistências nas peças contábeis, o que prejudica o cômputo das receitas reais do Hospital. E fez uma observação: “Para a efetiva transparência na administração dos recursos públicos, caberia ao HCFMUSP registrar e gerir a integralidade de suas receitas, por meio de sistema estadual de gestão financeira, em vez de se utilizar das referidas fundações de apoio”.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

# A dinâmica do MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 de julho a 31 de julho de 2021\*\*

⚠ computados somente os processos com manifestações do órgão



\*\*Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP

# Liga de Futebol faz uso de recurso público e gasta com cosméticos, bijuterias e restaurantes



*“São incontroversas as inconsistências nos recibos apresentados, diante da ausência de discriminação das despesas e de suas justificativas, com referências genéricas a partidas de futebol, sem, contudo, os necessários esclarecimentos a respeito da natureza dos serviços que teriam sido prestados à Liga Municipal de Futebol. Foram arrolados igualmente diversos gastos sem nenhuma relação comprovada com a promoção do esporte, a exemplo dos dispêndios com cosméticos, bijuterias e refeições em restaurantes”.*

Dr. José Mendes Neto

A inspeção do TCE-SP apontou falhas graves quanto à comprovação dos gastos realizados pela entidade no total de R\$ 109.770,10. Entre as irregularidades, destacaram-se as descrições insuficientes em comprovantes, a ausência de documentação comprobatória hábil, as despesas injustificadas com restaurantes, fogos de artifícios, loja de bijuterias, loja de cosméticos e a despesa de capital na compra de equipamento não permitida em repasses de subvenção. Ao se manifestar pelo juízo de irregularidade da prestação de contas

relativa às transferências de recursos à Liga Municipal de Futebol de Rio Claro realizadas pela Prefeitura daquele município em 2015, no montante correspondente a R\$ 109.770,10, Dr. Mendes Neto justificou seu posicionamento consignando que “está claro que os responsáveis não trouxeram justificativas para os gastos efetuados nem se desincumbiram do ônus de apresentação de documentos aptos a comprovarem e fundamentarem os dispêndios”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

Em 2015, a Prefeitura Municipal de Rio Claro transferiu o montante de R\$ 120 mil, a título de concessão de subvenção, para a Liga Municipal de Futebol da cidade. A subvenção corresponde a um auxílio financeiro concedido pelo Poder Público com o objetivo de cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, e sem fins lucrativos. A Liga Municipal de Futebol de Rio Claro possui como finalidade estatutária o estímulo à modalidade Futebol de Campo, com a promoção de atividades esportivas amadoras, competições da modalidade, incentivo à cultura física, intelectual, moral e cívica, bem como à integração social de seus filiados. O relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos pela Liga esportiva no exercício de 2015 foi elaborado pela equipe de fiscalização da Unidade Regional de Araras e examinado pelo titular da 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Dr. José Mendes Neto.



# DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO



DECISÃO DE AUDITORA DETERMINA QUE RPPS OBSERVE, COM RIGOR, RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELO MPC-SP

Na edição do Diário Oficial do Estado de quarta-feira (28), foi publicada a sentença dada pela Auditora Substituta de Conselheiro, Silvia Monteiro, ao Balanço Geral do exercício de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - IPREM. A decisão acompanhou integralmente o parecer técnico da 1ª Procuradoria de Contas e julgou irregulares as contas do RPPS mencionado.

O município de General Salgado está localizado na parte noroeste do Estado de São Paulo, região de São José do Rio Preto, e possui uma população estimada em pouco mais de 10.800 habitantes, segundo o IBGE (2020).

Ao examinar os demonstrativos de 2018 do Instituto de Previdência salgadense, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa fez recomendações e elencou uma série de motivos que justificou a manifestação ministerial pela desaprovação da matéria.

As impropriedades constatadas vão desde a ausência de experiência profissional e expertise comprovada dos membros que compõem os Conselhos Fiscal e Administrativo da entidade até o desrespeito ao princípio do equilíbrio das contas públicas, contabilizando-se todas as variações patrimoniais de fundos de investimentos como receitas/despesas orçamentárias efetivas. “Por se tratar de grave desrespeito à legislação, o Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da ATJ e opta por pugnar pela irregularidade das contas, recomendando, ao RPPS, a adesão

aos procedimentos contábeis prescritos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Comunicado da Divisão AUDESP”, pontuou o Procurador de Contas. No teor da decisão, Dra. Silvia Monteiro destacou o entendimento do MP de Contas quanto ao déficit atuarial do IPREM no importe de R\$ 91.994.134,98.

Trechos do parecer do Dr. Neubern foram reproduzidos no documento: “[...] o déficit se alastra no mínimo desde 2016 e não existe perspectiva concreta de melhora na situação atuarial da Entidade. Frente a tal panorama, o elevado crescimento do déficit atuarial ano a ano, representa grave ameaça à gestão, não só das finanças da Entidade, mas também às do próprio Município. [...] Para contornar essa situação deficitária, sem incorrer nas alíquotas impraticáveis a médio e longo prazo, a gestão precisaria desempenhar rendimento dos investimentos superior à meta estabelecida paulatinamente. Assim, os dados dos autos levam o Ministério Público de Contas a questionar a própria viabilidade do município em questão manter um regime próprio de previdência social para seus servidores e levar em consideração a possibilidade de sua extinção.”

Por fim, a Auditora Substituta de Conselheiro proferiu sua sentença pela reprovação do Balanço Anual de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado e determinou que o jurisdicionado “observe, com rigor, as recomendações alvitradas pelo MPC”.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



No início da semana de 19 de julho, vários sites de notícias divulgaram a situação insólita pela qual passou a influenciadora digital Alessandra Vespa ao tentar receber a dose da vacina contra a Covid-19 em um dos postos de saúde de Embu das Artes, município em que reside há dois anos.

Para se vacinar, como não possui comprovante de residência em seu nome, Vespa levou ao local de vacinação o seu RG e o de seu marido, um comprovante de residência no nome dele, um certificado de entrega dos Correios, em seu nome, e a declaração de união estável.

Entretanto, toda a documentação apresentada não foi suficiente e a imunização foi negada. Segundo a influencer, os agentes de saúde disseram que era necessária uma declaração de residência feita pelo marido com firma reconhecida em cartório. Alessandra noticiou sua indignação em redes sociais, e então outros moradores da cidade relataram terem enfrentado situações semelhantes à dela.

Ao tomar conhecimento de tais exigências burocráticas que têm o condão de desestimular os cidadãos de Embu das Artes a aderirem às campanhas de vacinação contra a Covid-19, Dr. José Mendes Neto, titular da 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, representou ao

Tribunal de Contas para que seja concedida medida cautelar proibindo a Prefeitura de Embu das Artes de exigir o reconhecimento de firma nas declarações de endereço para fins de vacinação.

“Não se contesta a legitimidade de a Administração Municipal exigir que o cidadão, em sendo alfabetizado e tendo condições para tanto, subscreva uma declaração informando, sob responsabilidades civil e criminal, seu endereço no Município. Descabida, no entanto, porque flagrantemente desnecessária, é a exigência de que a declaração seja levada ao cartório de notas ou ao cartório de registro civil para o reconhecimento de firma, desencadeando ainda, por decorrência, o pagamento de emolumentos. É desarrazoada essa regra, uma vez que, independentemente do reconhecimento de firma, a falsa declaração de endereço para fins de vacinação já implica a consumação do delito previsto no artigo 299 do Código Penal – Falsidade Ideológica”, defendeu o Procurador de Contas.

O MP de Contas pleiteia também que a Administração Municipal de Embu das Artes seja notificada para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis em resposta à petição do Órgão.

- Acesse [AQUI](#) a representação ministerial.



# BUROCRACIA

MPC-SP PLEITEIA VETO À EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DECLARAÇÕES DE ENDEREÇO PARA FINS DE VACINAÇÃO

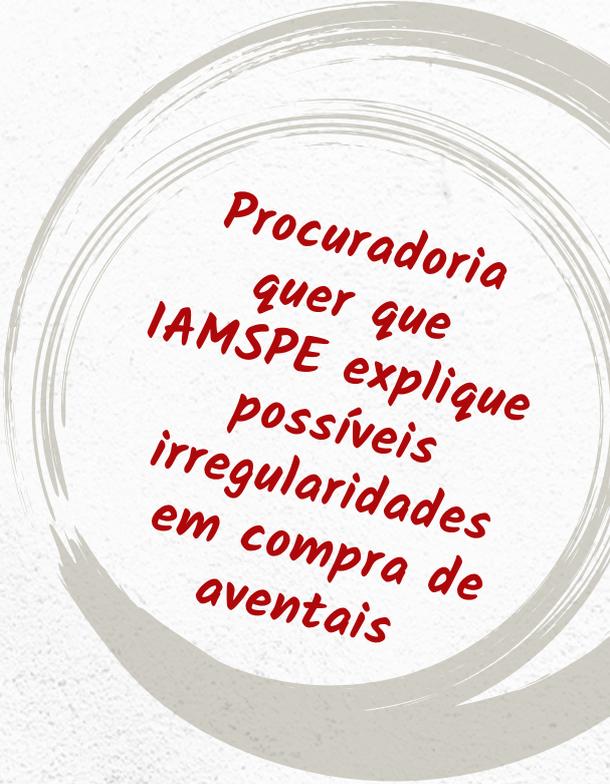


# SUPER

# FATURAMENTO DIMENSIONAMENTO

## AS CONTRATAÇÕES

Em abril de 2020, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE realizou a Dispensa de Licitação nº 43/2020 para aquisição de 50 mil unidades de aventais descartáveis junto à empresa Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Ltda. pelo valor unitário de R\$ 22,90, perfazendo um contrato no valor de R\$ 1.145 milhão. Apenas dois meses depois, em junho de 2020, o Instituto novamente procedeu com uma Dispensa de Licitação (nº 67/2020) para a compra de outras 50 mil unidades de aventais descartáveis, pelo custo de R\$ 24,50 cada peça, totalizando uma contratação no montante de R\$ 1.225 milhão, e mais uma vez, firmada com a empresa Vedana. Passados três meses, o IAMSPE realizou o Pregão Eletrônico nº 63/2020, objetivando a aquisição de mais 230 mil unidades do mesmo avental, e uma vez mais a fornecedora contratada veio a ser a Vedana com uma proposta de valor unitário de R\$ 15,90, e um contrato de R\$ 3.657 milhões. Assim, no período de 5 meses, o Órgão estadual contratou por três vezes a mesma empresa para fornecer 330 mil aventais descartáveis a um custo total de R\$ 6.027 milhões.



*Procuradoria  
quer que  
IAMSPE explique  
possíveis  
irregularidades  
em compra de  
aventais*

Diante dos fatos, o Ministério Público de Contas instaurou procedimento para a realização de diligências a fim de levar ao conhecimento da Corte de Contas paulista possíveis irregularidades cometidas pela Administração Pública. O Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria de Contas e responsável pela representação junto ao TCE-SP, constatou a possibilidade de dois problemas nas contratações firmadas entre o IAMSPE e a empresa Vedana: o superfaturamento e o superdimensionamento do quantitativo adquirido. Em consulta ao SIAFISICO, sistema que possibilita o acompanhamento de quantidades e preços dos bens e serviços adquiridos pelo Estado, o MPC-SP constatou que o Governo Estadual adquiriu, através de dispensa de licitação, aventais pelo preço unitário entre R\$ 2,00 e R\$ 3,58 no mesmo período da primeira aquisição do Iamspe. Ao se comparar o valor de R\$ 3,58 ao de R\$ 22,90 pago por cada avental pelo Instituto, infere-se que o primeiro contrato com a Vedana foi 540% superior ao da média estadual para a compra desse tipo de produto. Os valores dos demais contratos foram igualmente analisados pela equipe ministerial que, novamente, constatou uma média de sobrepreço na ordem de 100% em relação aos valores de contratações realizadas por outros órgãos.



*A matéria se encontra gravemente prejudicada diante das relevantes falhas no orçamento estimativo realizado, agravadas por um eventual superdimensionamento do quantitativo adquirido de produtos com características superiores às mínimas recomendadas, podendo o Instituto ter gerado um prejuízo estimado, grosso modo, em R\$ 3.316.500,00 aos cofres públicos, configurando total afronta aos preceitos da boa gestão fiscal e aos princípios basilares da Administração Pública.*

*Dr. Rafael Antonio Baldo*

## MAIS AGRAVANTES

Além disso, o Instituto não realizou o orçamento estimativo mediante consulta aos bancos eletrônicos de preços sugeridos no Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado. “Ainda que se trate de situação prevista pela Lei Federal nº 13.979/2020, ao utilizar somente a cotação junto a potenciais fornecedores para a elaboração do preço referencial do objeto a Administração assumiu o risco de pagar um preço muito maior pelo produto. “(...) o Instituto ficou à mercê dos preços a ele informados, que podem ter sido resultado, inclusive, de um processo de “cartelização” entre as empresas da área”, ponderou o Procurador de Contas. Outro agravante se revela na ausência de justificativas para a primeira aquisição de 50 mil unidades de aventais. Até o mês de abril do ano passado, 21.465 aventais haviam sido utilizados, dessa forma, não ficou suficientemente esclarecido o motivo da compra de 50 mil unidades em abril, de mais 50 mil em junho e de 230 mil em setembro. O MP de Contas pleiteia que os responsáveis sejam notificados para que apresentem as justificativas que entenderem cabíveis aos questionamentos da Procuradoria de Contas.

- Acesse [AQUI](#) a representação.

# SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL



episódio #68: LEI 14.133, de 1º de abril de 2021  
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

**Dr. Marçal Justen Filho**  
Jurista/ Doutor em Direito do Estado e Professor do IDP

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL



episódio #69: SÉRIE "NOVA LEI DE LICITAÇÕES"  
OS CRIMES LICITATÓRIOS E AS MUDANÇAS PENAIS

**Dr. Rogério Sanches Cunha**  
Promotor de Justiça e Professor de Direito e Processo Penal

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL



episódio #70: SÉRIE "NOVA LEI DE LICITAÇÕES"  
AS SANÇÕES E O ALCANCE DAS PENAS

**Dr. Sergio de Castro Junior**  
Chefe de Gabinete do MPC-SP

**SÃO PAULO SOB CONTROLE**  
PODCAST SEMANAL



episódio #71: SÉRIE "NOVA LEI DE LICITAÇÕES"  
DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

**Prof. Dr. Marcos Augusto Perez**  
Livre-Docente em Direito Administrativo e Professor Associado na FDUSP



**CLIQUE NO POST  
E OUÇA**

## Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa  
**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto  
**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto  
**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.  
**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo  
**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes  
**7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres  
**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 [www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO